

**REGIMENTO INTERNO
UNIPSIKO DE SÃO PAULO COOPERATIVA DE SAÚDE
E DE TRABALHO EM PSICOLOGIA**

CAPÍTULO I

Dos valores éticos

Art. 1º - Todos os membros integrantes da cooperativa cultivarão entre si os seguintes valores: criatividade no desenvolvimento da inteligência individual e coletiva, responsabilidade, atendimento honesto, cumprimento dos compromissos com pontualidade e qualidade, transparência nos procedimentos e zelo pelo bem-estar de todos os que operam com a cooperativa.

CAPÍTULO II

Dos pré-requisitos para se associar

Art. 2º - Para associar-se na cooperativa, o interessado deve ter capacidade civil, ter formação profissional em uma das seguintes disciplinas: psicologia, fonoaudiologia, serviço social, psicopedagogia, terapia ocupacional e fisioterapia; e, conhecimentos específicos e técnicos em uma das seguintes atividades: serviços de reabilitação física e psicológica e de desenvolvimento de recursos humanos, no âmbito clínico, educacional, organizacional, hospitalar e outras atividades correlatas às respectivas áreas de formação.

CAPÍTULO III

Da Admissão de cooperados

Art. 3º - Cabe a Diretoria decidir sobre o ingresso do candidato, mediante análise do mercado, que pode ser:

- a) Inexistente: quando não há demanda para prestação de serviços relativos a atividade exercida pelo candidato, na região onde o mesmo tem estabelecido seu consultório ou escritório.
- b) Saturado: quando a disponibilidade dos profissionais cooperados for maior do que a demanda de serviço.
- c) Comprometido: quando o ingresso de determinado candidato venha prejudicar outros já estabelecidos na região ou se o perfil do candidato for incompatível, ou ainda avilte os preços dos serviços prestados.

§ 1º - A impossibilidade técnica para a admissão é definida pelo mercado e pela disponibilidade financeira, eventualmente necessária para o candidato admitido prestar seu serviço, bem como, pela inexistência de estabelecimento individual, ou local apropriado para a prestação de serviço.



§ 2º - A Diretoria deve informar ao Conselho Fiscal, sobre o número e as regiões onde existirem vagas para novos cooperados;

CAPÍTULO IV

Dos procedimentos para se associar

Art. 4º - Para associar-se à cooperativa, o interessado deve seguir os seguintes passos:

- I) Obter parecer favorável na análise do currículo e submeter-se à entrevista com um Diretor designado que o apresentará a Diretoria.
- II) Participar de um curso básico ou palestra sobre cooperativismo realizado pela Cooperativa ou outras entidades.
- III) Tomar conhecimento do Estatuto Social e Regimento Interno da Cooperativa.
- IV) Assinar declaração de que optou livremente por associar-se à Cooperativa.
- V) Providenciar os seguintes documentos:
 - a) Duas fotos 3X4 (iguais e recentes);
 - b) Cópia da cédula de identidade (RG ou equivalente);
 - c) Cópia da Carteira de Identidade Profissional expedida pelo respectivo Conselho Regional Profissional;
 - d) Alvará de Funcionamento;
 - e) Documento comprobatório de regularidade junto ao órgão de vigilância sanitária;
 - f) Cópia do Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM do Município;
 - g) Nº de inscrição no CPF/MF;
 - h) Cópia do comprovante do último pagamento do INSS;
 - i) Documento comprobatório de regularidade com a contribuição social – ISS;
 - j) Cópia de Currículo Profissional;
 - k) Certificado de participação em palestra ou curso sobre cooperativismo.
- VI) Preencher a ficha e/ou livro de matrícula da cooperativa, a qual conterà os seguintes itens: Nome, Data e Local de Nascimento, Sexo, Estado Civil, RG, CPF, Registro Profissional, Profissão e Especialidades, Endereço Residencial e, Endereço Comercial, assinando-a juntamente com seu proponente.
- VII) Assinar e integralizar as quotas-partes na cooperativa.

Art. 5º - Acatada a admissão, e tão logo subscreva integralmente as quotas-parte do capital, o cooperado passa a gozar dos mesmos direitos e deveres dos demais associados.

CAPÍTULO V

Da atuação dos cooperados

Art. 6º - O cooperado será esclarecido pela Diretoria, sobre as atividades a serem executadas, bem como, sob suas condições e, acatando as mesmas, passará a ser orientado pelas seguintes normas:

- a) Prestar atendimento em estabelecimentos individuais ou naqueles contemplados dentro dos contratos firmados de acordo com o §. 1º do artigo 2º do Estatuto da Cooperativa.
- b) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados.
- c) Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados sobre os serviços prestados, à Diretoria, por escrito.

Parágrafo Único - O não cumprimento do disposto neste artigo ou de qualquer outra disposição estatutária, regimental ou legal pode, a critério exclusivo da Diretoria, implicar na eliminação do associado.

Art. 7º - É vedado ao cooperado:

- a) Utilizar-se do nome da Cooperativa ou do contratante para mercantilizar em benefício próprio ou de terceiros;
- b) Levar qualquer cliente a se desinteressar pelos serviços da cooperativa;
- c) Falar em nome da cooperativa, ou ainda interferir junto aos clientes, com a finalidade de obter benefícios próprios ou de terceiros em contratos vigentes ou futuros;
- d) Denegrir a imagem da cooperativa, ou de quaisquer de seus membros;
- e) Discriminar o atendimento do usuário da cooperativa em relação aos demais clientes atendidos pelo cooperado.
- f) Cobrar honorários além da tabela aprovada pela Diretoria, ou apropriar-se de recursos da Cooperativa, por meio do recebimento indevido de honorários, cujo recebimento, caibam exclusivamente à Cooperativa.

CAPITULO VI

Do processo de Demissão, Eliminação e Exclusão

Art. 8º – A demissão do cooperado, não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente da cooperativa, por escrito, mediante protocolo, sendo por ele levada ao conhecimento da Diretoria, em sua primeira reunião e averbada no Livro de Matrícula mediante termo assinado pelo Presidente.

Parágrafo Único – O pedido de demissão poderá ser entregue na secretaria da cooperativa, mediante protocolo ou ainda encaminhado por correio, com aviso de recebimento – AR, tudo de forma a comprovar a efetiva data de saída do quadro de cooperados.

Art. 9º - Além dos motivos de direito, a Diretoria poderá eliminar o cooperado que:

- a) Venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à cooperativa ou que colida com seus objetivos;

ml 3
P

d

JA

JA
JA
JA

- b) Relaciona-se com o usuário da cooperativa: cobrando honorários além da tabela aprovada pela Diretoria; recusando-se a atendê-lo ou, repassando sistematicamente o atendimento a outro psicólogo, associado ou não; ou, utilizando-o para apropriar-se de recursos da cooperativa, por meio do recebimento indevido de honorários que caibam exclusivamente à Cooperativa;
- c) Deixe reiteradamente, de cumprir dispositivo: Legais, Estatutários, Regimentais e deliberações tomadas pelos órgãos da cooperativa;

§ 1º – Para a apuração dos casos a que se refere a alínea “b” deste artigo, bem como outras questões que envolvam ética, será formada uma comissão composta de três membros cooperados, designada pela Diretoria.

§ 2º - Não podem participar desta comissão, os cooperados que tenham grau de parentesco, em linha direta ou colateral, até o segundo grau, com quaisquer membros que ocupem cargo eletivo na cooperativa, ou sejam objeto de parecer da comissão;

§ 3º - A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, para concluir os trabalhos e, entregar parecer escrito, indicando os elementos de sua convicção;

§ 4º - Após a entrega do parecer à diretoria, esta deverá decidir sobre a atitude que deverá ser tomada pela cooperativa.

Art. 10 - A eliminação será decidida pela Diretoria e, o que a ocasionou deverá constar no termo de eliminação, assinado pelo presidente, lavrado no Livro de Matrículas.

§ 1º - Cópia autêntica do Termo de Eliminação será remetida ao cooperado, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento dentro do prazo de 30 (trinta) dias da decisão.

§ 2º - O cooperado eliminado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso suspensivo para a primeira Assembléia Geral.

§ 3º - No processo de eliminação será dado ao cooperado amplo direito de defesa, inclusive, com vistas dos autos do processo, na secretaria da cooperativa.

Art. 11 - Será excluído o cooperado por sua morte, incapacidade civil não suprida ou por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso e permanência na cooperativa.

Parágrafo único – O excluído, exceto nos casos de morte, será comunicado por processo que comprove as datas de remessa e recebimento dentro do prazo de 30 (trinta) dias da decisão.

CAPÍTULO VII

Da Produção

Art. 12 - Os valores, gerados pelas prestações de serviços, serão recebidos pela cooperativa e por ela repassado aos cooperados, descontadas as despesas administrativas e outros fundos aprovados pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO VIII

Do Processo Eleitoral

Art.13 - As eleições para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas na Assembléia Geral Ordinária, no ano em que os mandatos se findarem.

Diretoria

Art. 14 - A Diretoria será composta de 03 (três) membros, todos cooperados, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, e um Diretor Administrativo/Financeiro.

Parágrafo Único - Os componentes da Diretoria terão mandato de 04 (quatro) anos, sendo obrigatório ao término de cada mandato a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus componentes.

Conselho Fiscal

Art. 15 - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros Efetivos e 03 (três) membros Suplentes, denominados 1º, 2º e 3º Suplente, seguindo-se a ordem para eventuais substituições de quaisquer daqueles.

Parágrafo Único - Os componentes do conselho Fiscal terão mandato de 01 (um) ano, sendo obrigatório ao término de cada mandato a renovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus componentes.

Duração e posse dos mandatos

Art. 16 - Os mandatos dos membros da Diretoria e, do Conselho Fiscal inicia-se com a sua posse nos respectivos cargos, findando-se no dia 31 de março do ano em que for realizada a eleição.

Art. 17 – Os membros eleitos da Diretoria ou do Conselho Fiscal, poderão ser empossados na própria Assembléia Geral que os elegeu, se esta ocorrer antes do dia 31 de março do ano em que se findam os mandatos e, desde que não haja oposição dos membros retirantes.

Votação

Art.18 - A votação será nominal, a descoberto, mas a Assembléia Geral poderá optar pelo voto secreto.

me

5

7

h

AA

AA

AA

AA

AA

AA

AA

§ 1º – Em caso de inscrição de uma única chapa poderá ser adotado o sistema de aclamação.

§ 2º - Caso a Assembléia opte pelo voto secreto, será adotada cédula única, onde constará a relação nominal de todos os candidatos e os cargos a que concorrem, de acordo com as chapas inscritas.

Edital de convocação para eleição

Art. 19 - O Edital de Convocação das Assembléias Gerais em que houver eleição para Diretoria e/ou Conselho Fiscal será publicado, em jornal de grande circulação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo encaminhado posteriormente circular aos cooperados, bem como serão afixadas cópias dos editais nas dependências comumente freqüentadas pelos cooperados.

§ 1º – as circulares, poderão ser encaminhadas aos cooperados, inclusive, por correio eletrônico.

§ 2º – No caso de destituição dos membros da Diretoria e/ou Conselho Fiscal, de modo a afetar a regularidade da administração ou fiscalização da cooperativa, tendo em vista a previsão legal de eleições em no máximo 30 (trinta) dias, os editais não seguirão o prazo previsto no “caput” deste artigo.

Inscrição de Chapas

Art. 20 - Somente será aceita inscrição de chapa que compreenda a totalidade dos cargos em disputa.

Art. 21 - A cooperativa aceitará a inscrição de chapas até 20 (vinte) dias antes da realização da Assembléia Geral, prazo este improrrogável.

Art. 22 - A inscrição será requerida por escrito, ao Presidente pelo cooperado que encabeçar a chapa, devendo o requerimento ser entregue na secretaria da cooperativa, mediante protocolo e no horário de funcionamento desta.

Art 23 - As chapas deverão conter, obrigatoriamente a relação nominal dos cooperados que a integram, com os respectivos cargos a que concorrem, devendo, serem entregues juntamente com o requerimento de inscrição, os seguintes documentos, firmados pelos concorrentes:

- a) Declaração de que não é pessoa impedida por lei ou condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, nos termos do artigo 51, da Lei 5.764 de 16.12.1971;
- b) Declaração de bens;
- c) Declaração de que não é parente, até segundo grau, em linha reta ou colateral, de quaisquer outros concorrentes na mesma chapa.



6

Art. 24 - Não será permitido o registro de candidatos, embora para cargos diferentes, em mais de uma chapa ou para mais de um cargo na mesma chapa.

Art. 25 - A relação das chapas obedecerá a ordem de inscrição, de acordo com o data e horário de protocolo junto à secretaria da cooperativa.

CAPÍTULO VIII

Das Atribuições dos Eleitos

Da Diretoria

Art. 26 - A diretoria rege-se pelas seguintes normas:

- a) Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário por convocação do Presidente, da maioria da Diretoria ou por solicitação do Conselho Fiscal.
- b) Deliberar validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples dos votos, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate.
- c) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, aprovadas e assinadas.

Art. 27 - Nos impedimentos por prazos de até 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, sendo auxiliado pelo Diretor Administrativo/Financeiro que, permanecer em seu cargo, cumprindo além das suas atribuições outras atividades, conforme as necessidades da cooperativa.

Art. 28 - Nos impedimentos por prazos de até 90 (noventa) dias do Vice-Presidente, o seu cargo permanecerá vago, cabendo ao Presidente a execução de suas tarefas, sendo auxiliado pelo Diretor Administrativo/Financeiro que, permanecer em seu cargo, cumprindo além das suas atribuições outras atividades, conforme as necessidades da cooperativa.

Art. 29 - Nos impedimentos por prazos de até 90 (noventa) dias do Diretor Administrativo/Financeiro, o seu cargo permanecerá vago, cabendo ao Vice-Presidente a execução de suas tarefas, sendo auxiliado pelo Presidente que, permanecerá em seu cargo, cumprindo além das suas atribuições outras atividades, conforme as necessidades da cooperativa.

Art. 30 - Nos impedimentos injustificados, superiores a 90 (noventa) dias, de qualquer dos membros da Diretoria, ou se ficarem vagos por qualquer tempo, injustificadamente, mais de um cargo da Diretoria, deverá o Diretor Presidente ou membro restante, se a Presidência estiver vaga, convocar a Assembléia Geral para preenchimento dos cargos.

§ 1º - O substituto exercerá o cargo somente até o final do mandato do seu antecessor.

7
A

7

7

7

§ 2º - Perderá automaticamente o cargo, o membro da Diretoria que, sem justificativa, faltar a duas reuniões consecutivas ou a quatro alternadas durante um exercício social, ou deixar de exercer as atividades inerentes ao cargo em prejuízo da cooperativa.

Art. 31 – Nos limites legais e estatutários compete à Diretoria, atendidas decisões ou recomendações da Assembléia Geral, planejar e traçar normas para operações e serviços, bem como acompanhar e controlar os resultados.

Parágrafo Único - No desempenho de suas funções, cabem-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Programar as operações e serviços da cooperativa;
- b) Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte de recursos para sua cobertura;
- c) Contratar os serviços de auditoria;
- d) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando o estado econômico-financeiro da cooperativa e desenvolvimento dos negócios e atividades em geral, através dos balancetes mensais, orçamento, quadro de competências e outros demonstrativos específicos;
- e) Deliberar sobre admissão, demissão, eliminação e exclusão de cooperados;
- f) Deliberar sobre convocação de Assembléias Gerais;
- g) Fixar normas de disciplina funcional;
- h) Elaborar o quadro de competências da cooperativa, observando as normas estatutárias e regimentais quanto as assinaturas dos Diretores;
- i) Estabelecerem condições para constituir mandatários, e, constituí-los;
- j) Fixar valores e limites para contratação de seguros em geral, bem como do saldo de caixa;
- k) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral;
- l) Contrair obrigações para adquirir, alienar, onerar, transigir ou desfazer-se de bens móveis;
- m) Zelar pelo cumprimento da Legislação inerente ao cooperativismo e outras aplicáveis, bem como, pelo atendimento da Legislação Trabalhista e Fiscal, além da aplicação das normas estatutárias regimentais.

Art. 32 - A Diretoria poderá criar, ainda, Comitês Especiais transitórios ou não, observadas as regras legais, estatutárias e regimentais, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas.

Art. 33 - Os integrantes da Diretoria não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos que assumirem em nome da cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se procederem dolosamente.

Dos Membros da Diretoria

Art. 34 - Ao Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:



8

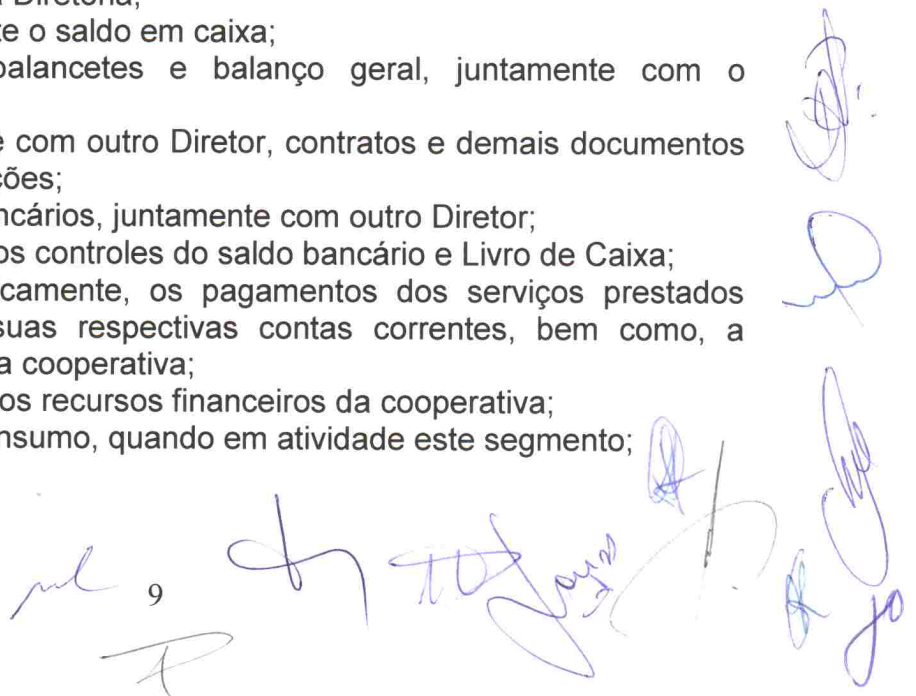
- a) Supervisionar as atividades da cooperativa;
- b) Assinar os cheques bancários conjuntamente com outro Diretor;
- c) Assinar as contas, balancetes e balanço geral, conjuntamente com o Diretor Administrativo/Financeiro;
- d) Assinar, conjuntamente com outro Diretor, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- e) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- f) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório do ano social, o Balanço, as contas, o parecer do Conselho Fiscal e plano de trabalhos formulados pela Diretoria;
- g) Representar a cooperativa em juízo ou fora dele;
- h) Outorgar procurações *ad et extra judicium*;
- i) Responsabilizar-se pela movimentação do quadro de associados;

Art. 35 - Ao Vice-Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Auxiliar o Presidente, substituindo-o nos seus impedimentos temporários ou não;
- b) Assinar, conjuntamente com outro Diretor, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- c) Assinar os cheques bancários, juntamente com outro Diretor;
- d) Responsabilizar-se por estudos, planejamentos e avaliações do desempenho mercadológico da cooperativa;
- e) Responsabilizar-se pela elaboração de contratos de vendas, bem como pela verificação de todos os documentos inerentes a essas atividades;
- f) Coordenar as atividades das comissões ligadas à área de mercado;
- g) Responsabilizar-se pela qualidade do atendimento ao usuário;
- h) Supervisionar a execução do serviço administrativo estabelecendo contatos com os profissionais cooperados e coordenando as atividades dos empregados da cooperativa;
- i) Acumular as funções do Diretor Administrativo/Financeiro, nos seus impedimentos de até 90 (noventa) dias;

Art. 36 – Ao Diretor Administrativo/Financeiro cabem, entre outras as seguintes atribuições:

- a) Auxiliar os Membros da Diretoria;
- b) Verificar freqüentemente o saldo em caixa;
- c) Assinar as contas, balancetes e balanço geral, juntamente com o Presidente;
- d) Assinar, conjuntamente com outro Diretor, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- e) Assinar os cheques bancários, juntamente com outro Diretor;
- f) Responsabilizar-se pelos controles do saldo bancário e Livro de Caixa;
- g) Supervisionar, especificamente, os pagamentos dos serviços prestados pelos cooperados e suas respectivas contas correntes, bem como, a emissão de recibos pela cooperativa;
- h) Emitir pareceres sobre os recursos financeiros da cooperativa;
- i) Administrar bens de consumo, quando em atividade este segmento;



- j) Organizar toda a documentação e demais atividades de escritório da cooperativa;
- k) Acumular as funções do Vice-Presidente, nos seus impedimentos de até 90 (noventa) dias.

Do Conselho Fiscal

Art. 37 - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de 03 (três) de seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião será escolhido, entre os seus membros efetivos, um Coordenador incumbido de convocar as reuniões e, dirigir os trabalhos, além de um Secretário;

§ 2º - As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação da Diretoria ou, da Assembléia Geral;

§ 3º - Na ausência do Coordenador os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, proibida a representação e, constarão de ata lavrada, lida aprovada e assinada no final da reunião.

Art. 38 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações serviços e, atividades da cooperativa, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em Caixa, verificando, também se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria.
- b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da cooperativa;
- c) Examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões da Diretoria;
- d) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor, às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da cooperativa;
- e) Certificar-se se a Diretoria vêm se reunindo regularmente, de acordo com o funcionamento e *quorum* para a validade das reuniões, e se existem cargos vagos na sua composição;
- f) Averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados;
- g) Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;
- h) Averiguar se existem problemas com os empregados;
- i) Certificar-se se existem exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem como quanto aos órgãos do cooperativismo;

- j) Estudar os Balancetes e outros demonstrativos mensais, o Balanço e o relatório anual da Diretoria, emitindo parecer sobre estes para a Assembléia Geral;
- k) Informar à Diretoria sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando, à Assembléia Geral ou autoridades competentes as irregularidades constatadas e convocar a Assembléia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Parágrafo Único - Para os exames e verificação dos livros, contas e documentos, necessários ao cumprimento das suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal solicitar a Diretoria a contratação de assessoramento de técnicos especializados e de serviços de Auditoria independente.

CAPÍTULO IX

Das Votações em Assembléia Geral

Art. 39 - Para votação de qualquer assunto em Assembléia Geral da cooperativa, deve-se averiguar:

- Os votos a favor;
- Os votos contras
- As abstenções

Parágrafo Único - Caso o número de abstenções for superior a 50% (cinquenta por cento) dos presentes deve-se averiguar se o assunto precisa ser mais bem esclarecido, para depois ser novamente votado, ou se o assunto nem sequer interessa ao quadro social. Neste caso, o assunto sai da pauta de votações.

CAPÍTULO X

Da dissolução e liquidação

Art. 40 - A cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- Voluntariamente por deliberação da Assembléia Geral, na conformidade do Parágrafo Único, do artigo 46, da Lei 5.764 de 16/12/1971, desde que um número mínimo, nos termos da lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- Em virtude da alteração de sua forma jurídica;
- Pela redução de cooperados, em número inferior ao determinado no artigo 4º, deste Estatuto, até a Assembléia Geral subsequente, que deverá ser realizada no prazo não inferior a 06 (seis) meses, e, se o número mínimo não for restabelecido;
- Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Único - A dissolução da cooperativa importará no cancelamento da autorização para funcionamento.

Art. 41 - Quando a dissolução da cooperativa não for promovida voluntariamente nas hipóteses previstas no artigo anterior, a medida poderá ser tomada judicialmente, a pedido de qualquer cooperado ou por iniciativa de órgão executivo federal.

CAPÍTULO XI

Das sobras, perdas e fundos

Art. 42 - A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

§ 1º - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

§ 2º - Além da Taxa de 10% (dez por cento) das sobras, reverts em favor do Fundo de Reserva, os créditos não reclamados pelos cooperados decorridos 05 (cinco) anos, o produto da taxa cobrada sobre a transferência de quotas-parte, os auxílios e doações sem destinação especial e as rendas eventuais de qualquer natureza, não resultantes de operações com os cooperados.

Art. 43 - Das sobras verificadas serão deduzidas as seguintes taxas:

- a) 10% (dez por cento) para o fundo de reservas;
- b) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES;
- c) Montante igual à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, calculada sobre o capital integralizado, em forma de juros, quando tiverem sido apuradas sobras.

§ 1º - As sobras líquidas, apuradas na forma deste artigo, serão distribuídas aos cooperados na proporção das operações que houverem realizado com a cooperativa, após a aprovação do Balanço pela Assembléia Geral Ordinária, salvo decisão em contrário da própria Assembléia.

§ 2º - As perdas verificadas, que não tenham cobertura no Fundo de Reserva, serão rateadas entre os cooperados, após a aprovação do Balanço pela Assembléia Geral Ordinária.

Art. 44 - O Fundo de Reserva destina-se a reparar eventuais perdas de qualquer natureza que a cooperativa venha a sofrer sendo indivisível entre os cooperados, mesmo no caso de dissolução e liquidação, hipótese em que será recolhido nos termos da Legislação.

Art. 45 - As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.

Art. 46 - O Fundo de Assistência Técnica , Educacional e Social – FATES, destina-se à prestação de serviços aos cooperados e seus familiares, assim como aos empregados da própria cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.

§ 1º - O Fundo de Assistência Técnica , Educacional e Social – FATES, é indivisível entre os cooperados, mesmo no caso de dissolução e liquidação da cooperativa, hipótese em que será recolhido nos termos da Legislação.

§ 2º - A aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES será disciplinada pelo Regimento Interno da cooperativa.

§ 3º - Ficando sem utilização mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos anuais deste fundo, durante dois anos consecutivos, será procedida a revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembléia Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas.

CAPITULO XII

Dos Livros

Art. 47 - A cooperativa manterá os seguintes livros:

- a) De Matrícula;
- b) De Atas das Assembléias Gerais;
- c) De Atas dos órgãos de administração;
- d) De Atas do Conselho Fiscal;
- e) De Presenças às Assembléias Gerais;
- f) De registro de Chapas;
- g) Outros, fiscais e contábeis, obrigatórios.

Parágrafo Único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas.

Art. 48 - No Livro de Matrícula, os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- a) Nome, nacionalidade, estado civil, idade, profissão e residência do cooperado;
- b) A data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão, eliminação ou exclusão;
- c) A conta corrente das respectivas quotas-parte do capital social.

CAPÍTULO XIII

Das Disposições Gerais e Transitórias


Art. 49 – O presente Regimento Interno entrará em vigor imediatamente.

Art. 50 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, de acordo com a lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos assistenciais do cooperativismo, submetidos à homologação das Assembléias Gerais.

São Paulo, 31 de março de 2006.



Maria Dintof
Presidente



Marcos de Deus da Silva
OAB/SP 129.071

Silvia Roy

Boaratti
Cubel...

Infampos

1907
Maurício
Ricardo
Maurício
Ricardo

Amorim
Gomes
Lueder